



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

02
2972 R 24

2972

OFÍCIO GP. Nº. 248/2021

Proc. nº. 4205/2012

São Caetano do Sul, 19 de julho de 2.021.

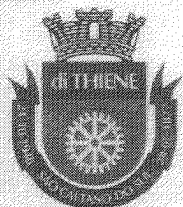
Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº. 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS. 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, 5.179, DE 10 DE ABRIL E 5.391, DE 16 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura objetiva promover ajuste no valor da Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada, instituída pela Lei nº. 5087, de 29 de junho de 2012, originalmente destinada somente aos Guardas Civis Municipais, mas estendida aos Agentes de Trânsito, conforme Lei nº. 5.818, de 17 de dezembro de 2019, aprovada por essa Casa Legislativa..

Ressalta-se que o último ajuste no valor ocorreu em abril de 2014, quando a referida gratificação foi fixada em R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais). Assim, o valor ora proposto de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) visa recompor monetariamente a quantia, que ao longo dos anos sofreu o impacto da inflação, ficando defasada.

Cumpre esclarecer que o novo valor proposto passará a vigorar somente no próximo exercício (2022), face às vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020, proibindo a União, Estados e Municípios, a promoverem a concessão de qualquer ajuste em remunerações, gratificações, auxílios, vantagens, etc., face ao estado de calamidade causado pela pandemia da COVID-19.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
2

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

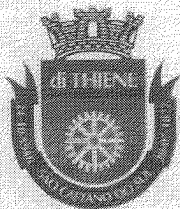
Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Pio Miolo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 4205/2012

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE DE

“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº. 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS. 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, 5.179, DE 10 DE ABRIL E 5.391, DE 16 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº. 5.087, de 29 de junho de 2011, alterado pelas Leis nºs. 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, 5.179, de 10 de abril de 2014 e 5.391, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O valor da Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de 01/01/2022, mantendo-se o valor vigente de R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais), fixado pelo art. 1º da Lei nº. 5.391, de 16 de março de 2016, até o dia 31/12/2021. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de 144º
da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa

Anacleto Campanella Júnior
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2972/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, 5.179, DE 10 DE ABRIL DE 2014 E 5.391, DE 16 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 154, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 4º da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pelas Leis nºs 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, 5.179, de 10 de abril de 2014 e 5.391, de 16 de março de 2016 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "A presente propositura promover ajuste no valor da Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada, instituída pela Lei nº 5.818, de 17 de dezembro de 2019, aprovada por essa Casa Legislativa."

Prosseguindo: "Ressalta-se que o último ajuste no valor ocorreu em abril de 2014, quando a referida gratificação foi fixada em R\$158,00 (cento e cinquenta e oito reais). Assim, o valor ora proposto de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) visa recompor monetariamente a quantia, que ao longo dos anos sofreu o impacto da inflação, ficando defasada."



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2972/21

E mais: *“Cumpra esclarecer que o novo valor proposto passará a vigorar somente no próximo exercício (2022), face às vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, proibindo a União, Estados e Municípios, a promoverem a face ao estado de calamidade causado pela pandemia da Covid-19.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, como **Relator**, exara Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº 2972/21 de autoria do Poder **Executivo**. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Marcos Sérgio Gonçalves Fontes**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) ao projeto nº **2972/21 de autoria do Poder Executivo**, exarado pelo relator Américo Scucuglia Junior. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Ródnei Cláudio Alexandre**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) ao projeto nº 2972/21 de autoria do Poder Executivo, exarado pelo relator Américo Scucuglia Junior. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.087 DE 29 DE JUNHO DE 2012

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias e, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividade Operacional Diferenciada de Segurança em Eventos Especiais, a ser mensalmente concedida aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª ou 3ª Classe e Inspetores, no efetivo exercício de suas atribuições e funções, que, mediante convocação, vierem a desempenhar atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais, que exijam o desenvolvimento de ações de competência da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG.

§ Único - Para os fins desta Lei considera-se:

- I - atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais: aquela exercida em horário complementar à jornada de trabalho do servidor;
- II - horário complementar: as horas de trabalho cumpridas além da jornada normal do servidor.

Artigo 2º - A convocação para o desempenho de atividade operacional diferenciada de segurança para atendimento de situações ou eventos especiais será feita pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em conformidade com o plano de trabalho específico, previamente aprovado pelo Secretário Municipal de Segurança, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3º - A gratificação instituída nos termos do artigo 1º desta Lei será paga mensalmente, de acordo com o número de horas complementares efetivamente cumpridas pelo servidor e somente enquanto perdurar o exercício da atividade operacional diferenciada de segurança em situações ou eventos especiais.

§ 1º - É vedada a inclusão de atividades administrativas no plano de trabalho de que trata este artigo.

13



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.167 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, SUPRIME O INCISO II E RENUMERA O INCISO III DO ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 5.087, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Gratificação pelo exercício de Atividade Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei, é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada turno especial de 12 (doze) horas complementares, destinados as atividades diferenciadas de segurança desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Artigo 2º - Fica suprimido o inciso II e renumerado o inciso III, ambos do artigo 6º, da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, estabelecendo, dentre outras disposições:

I - as situações ou eventos especiais que exijam o desenvolvimento da atividade operacional diferenciada de segurança;

II - o limite mensal máximo de horas complementares destinados às atividades operacionais diferenciadas de segurança.”

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -- SEPLAG

Proc. nº 4205/2012

LEI Nº 5.179 DE 10 DE ABRIL DE 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pela Lei nº 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Gratificação pelo exercício de Atividade Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei, é de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) para cada turno especial de 12 (doze) horas complementares, destinados as atividades diferenciadas de segurança desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, não alterados pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4205/12

LEI Nº 5.391 DE 16 DE MARÇO DE 2016

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 E 5.179, DE 10 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OPERACIONAL DIFERENCIADA DE SEGURANÇA EM SITUAÇÕES OU EVENTOS ESPECIAIS, AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pelas Leis nºs. 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, e 5.179, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Gratificação pelo Exercício de Atividade Diferenciada de Segurança em Situações ou Eventos Especiais de que trata esta Lei, é de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) para cada turno especial de 08 (oito) horas complementares, destinados as atividades diferenciadas de segurança desempenhadas pelo servidor, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, não alterados pela presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2972/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 5.087, DE 29 DE JUNHO DE 2012, ALTERADO PELAS LEIS NºS 5.167, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, 5.179, DE 10 DE ABRIL DE 2014 E 5.391, DE 16 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 37, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o art. 4º da Lei nº 5.087, de 29 de junho de 2012, alterado pelas Leis nºs 5.167, de 26 de fevereiro de 2014, 5.179, de 10 de abril de 2014 e 5.391, de 16 de março de 2016 e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de julho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 21.07.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o Parecer **FAVORÁVEL** ao projeto nº **2972/21** de autoria do Poder **Executivo**, exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa